

TRIBUNAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL¹

JOSÉ ANTÓNIO HENRIQUES DOS SANTOS CABRAL

O autor demonstra que o Direito se tornou hoje um objecto privilegiado dos media e entrou no quotidiano dos cidadãos, gerando uma relação nova, e emotiva, com os problemas da Justiça. Argumenta, depois, que existe uma incompreensão entre os tempos da Justiça e os tempos da notícia; entre a transparência, ou visibilidade, e o sensacionalismo; entre o exercício de direitos fundamentais como o da presunção de inocência e a “defenestrado mediática”, a qual é agravada pela crise dos valores, consumismo e aparecimento de uma criminalidade económica complexa e poderosa. Defende também que a exposição mediática, para a qual os magistrados não estavam preparados, os incidentes do processo, e a morosidade do seu andamento, criaram na opinião pública ideia negativa sobre os tribunais. Acrescenta que hoje, oscilamos entre a notícia objectiva e o “jornalismo de investigação” isento, tantas vezes importante para a formação de uma opinião pública esclarecida, e a opinião preconceituosa, conduzindo a distorções da realidade. Considera, por último, que na primeira a transparência e a visibilidade que deve rodear os tribunais, nele se implicando a crítica fundamentada, que é cimento do Estado de Direito; na segunda está latente a deslegitimização, ou erosão, quantas vezes deliberada, do papel dos Tribunais, visando a sua deslegitimização e perda de autoridade.

Termina defendendo que deve ser procurado um equilíbrio nesta relação entre a Comunicação social e Justiça , na qual a justiça deve encarar a mediatização como factor de qualidade, controlo e crítica democrática mas aquela também deve assumir a objectividade e a qualidade como características da informação.

Descriptores: Justiça — Media — Transparência — qualidade

I

A compreensão da relação entre os órgãos de comunicação social e a Justiça ou, mais concretamente, os Tribunais implica a percepção dos momentos que marcaram tal diálogo no decurso das últimas décadas.

Na verdade, foi longo o caminho percorrido desde Abril de 1974, assistindo-se ao nascimento de uma democracia de opinião, fundada na transparência e visibilidade das instituições, a que acresceu o desenvolvimento, e a força, de uma comunicação social na qual as televisões privadas assumiram um papel preponderante, descobrindo a mais-valia que constituía no quotidiano o “drama da Justiça”.

¹ A Direcção da Julgar republica novamente o presente artigo, presente no número 21 da Julgar, dada a accidental supressão de notas de rodapé que então ocorreu.

Paralelamente, coexistem um novo tipo de jornalismo, o denominado “jornalismo de investigação”, e um interesse público focado nas coisas do direito. Media e Justiça entreolham-se numa descoberta mútua de virtualidades, e de pressentimentos, sobre a utilidade que cada um pode assumir para o outro.

O “circo mediático” começa, então, a ensaiar os seus primeiros passos e das barras dos tribunais até às primeiras páginas dos jornais, passando pelos horários nobres, é apenas um passo e, pela primeira vez, as imagens em directo de um julgamento são transmitidas para todo o país. Aparecem os primeiros grandes casos mediáticos, prendendo a atenção dos espectadores que são agora confrontados com a notícia em directo duma realidade que lhes surge como um pedaço da vida de todos os dias, e não como algo de abstracto situado num universo longínquo.

O Direito torna-se um dos principais temas dos media e, numa sociedade que se afirma de Informação, o espaço público constitui o lugar-comum para a partilha de ideias; crenças; opiniões e emoções em linha directa com os acontecimentos sociais relevantes, formando uma importante opinião publica.

A mediação da comunicação social concede ao espectador a noção de que também ele está no domínio dos dados que lhe permitem fundamentar o seu próprio juízo sobre a justiça do caso concreto e, por tal forma, avaliar como o Tribunal cumpriu o seu ónus de legitimação. Os casos de judiciais são vividos pelo público no domínio das emoções, convicções e preconceitos e, por vezes, muito para lá do apelo da racionalidade.

Os tribunais são agora confrontados com a necessidade de uma compreensão da comunidade perante o seu exercício da jurisdição a qual, ultrapassando o mero “obiter dictum”, avalize os seus procedimentos.

É neste espaço novo, e desconhecido, que se assiste ao aumento do interesse do cidadão comum sobre as coisas do direito e, particularmente, do direito penal ou, como afirma Fernanda Palma, o Direito torna-se objecto privilegiado dos media e entra no quotidiano dos cidadãos, gerando uma relação nova, e emotiva, com os problemas da Justiça.

Entretanto, pela Europa, a atenção dos cidadãos é chamada para investigações com foco numa nova patologia do exercício do poder, que invade o coração do Estado, tocando os detentores do poder político, e económico, quantas vezes numa situação de duplidade com a criminalidade organizada. Se a operação “Mãos Limpas” é o exemplo da investigação de criminalidade ligada ao próprio coração do Estado já Paolo Borsellino e Giovanni Falcone tornam-se o modelo de uma nova geração de juízes europeus.

A imprensa teve, também, um papel fulcral nessa nova realidade e a proximidade existente entre media e Magistrados foi o pretexto para uma primeira reacção daqueles que já vislumbravam o perigo que para si constituía a conjugação de uma Magistratura dotada dos instrumentos adequados para a eficiência da investigação criminal e uma Imprensa independente e de qualidade. A imprecação de Alain Minc contra aquilo que denomina de Santa Trindade numa alusão a Magistrados; Jornalistas e Cidadãos informados não

é mais do que o assumir de dores daqueles para quem a sua responsabilização criminal é uma forma inadmissível de constricção do poder político pelo poder judicial²

Na década de 1990 lenta, mas gradualmente, os sinais começam a mudar, indicando um distanciamento e, muitas vezes, uma incompreensão entre os tempos da Justiça e os tempos da notícia; entre a transparência, ou visibilidade, e o sensacionalismo; entre o exercício de direitos fundamentais como o da presunção de inocência e a “defenestrado mediática” na concretização do que Heinrich Boll já anunciava na “Honra Perdida de Katharina Blum”.

Paralelamente, a nossa sociedade inicia um processo de transformação que a marca indelevelmente. É o tempo dos novos valores, da sua relatividade e dos valores ausentes e é, também, o tempo em que algumas consciências são moldadas pelo clima de facilidade criado por correntes de dinheiro que, vindas da Europa, parecem não ter fim.

O tecido social, e económico, do país altera os seus padrões, e o bem-estar e o consumo são erigidos em regras de comportamento, remetendo para os arcanos a consciência de que as sociedades se constroem com valores. É este o tempo dos fundos europeus aplicados em objectivos dos quais apenas restam algumas infraestruturas ou em cursos de qualificação profissional que apenas tiveram o mérito de propiciar substanciais proveitos aos seus proponentes mediante os tão típicos “esquemas”. É este o tempo em que, como hoje, por autênticos “passes de magia”, aparecem fortunas colossais de um dia para o outro sem que seja possível descortinar uma origem legítima.³

Na ilusão da promessa de um progresso económico, cujos fundamentos assentavam na areia, publicitavam-se apoios a fundo perdido e investimentos. Concedia-se crédito bancário ao desbarato, incentivando-se o consumo e apresentando os símbolos de riqueza como critério de sucesso.

Refere, a propósito, Laborinho Lúcio que “o crédito bancário, que a queda acentuada das taxas de juro colocava cada vez mais perto, constituía o pulmão por onde se inspirava facilidade. O consumo e as oportunidades confundiam-se, dando um novo sentido ao sonho da igualdade. Um hedonismo do curto prazo dispensava as arcaicas preocupações com o futuro. Mandava-se comprar agora e pagar depois. Falava-se, mais do que se reflectia, sobre a globalização”⁴

² Diz Alain Minc (Em Nome da Lei pag 49) que *na nova hierarquia dos poderes estabelecida pela democracia de opinião, ladeada pelo seu assessor, a imprensa, a justiça já não ocupa a posição de um contra-poder poderoso; transformou-se no primeiro dos poderes. Perante a justiça, que peso tem o seu único rival, o poder executivo, uma vez que o legislativo se tornou uma simples câmara de registo da jurisprudência? A legitimidade mudou de campo: doravante, pertence mais aos juízes do que aos políticos.*

³ Certamente terá nascido aqui a intensa antipatia de uma parte da classe política pela figura do enriquecimento ilícito

⁴ O julgamento pág. 305 e seg.

Não admira, assim, o aparecimento de uma nova criminalidade que, ao lado do catálogo clássico dos crimes contra pessoas e bens, veio adicionar uma criminalidade económica de grande porte, interagindo com as próprias estruturas do Estado.

Perante os novos desafios, lançados pela necessidade de enfrentamento de uma criminalidade complexa, o sistema judiciário permaneceu fechado, ligado a um immobilismo em que o positivismo interpretativo, ausente do espírito da norma, era “compagnon de route” de um, quantas vezes irrazoável, garantismo processual. Nessa impreparação para as novas realidades evidenciou-se o desfasamento entre a capacidade das estruturas judiciárias, e de investigação, pré-existentes e os novos crimes de “colarinho branco”, situação que, a pouco e pouco, se tornou mais evidente para o cidadão comum. Este começou a ver, e com uma frequência inquietante, o início espectacular do processo conduzir ao seu progressivo definhamento e, muitas vezes, ao esquecimento.⁵

Recorrendo novamente às palavras do mesmo Autor “foi neste espaço disfuncional...., que se fixou toda a discussão em volta da criminalidade económica, com particular relevo para a corrupção, e onde, até hoje, não foi possível encontrar o ponto exacto de concordância prática entre os contrários em presença.

*Perante a opinião pública moldada pelas notícias da comunicação social a incapacidade do sistema não era uma consequência da necessidade da reforma estrutural mas uma incapacidade do sistema e dentro deste dos Magistrados*⁶.

Não deixa de ser elucidativa esta conclusão de alguém que, então, esteve no palco do poder político, afirmando que, em décadas de democracia, a questão da criminalidade económica, e da exigência de meios adequados para a enfrentar, nunca fez, verdadeiramente, parte da agenda política, remetendo-se a alterações legislativas muitas vezes impostas pelas convenções internacionais.⁷ Acrecentaremos que nunca fez e continua a não fazer.

Apelando, também às palavras sentidas de Cunha Rodrigues “A acção política propriamente dita fez-se, demasiadas vezes, por inacção. Este espírito permitiu, por exemplo, que a gestão de recursos humanos e materiais constituísse uma excelente forma de «vigiar» a reactividade e «dosear» a pró-actividade das instituições judiciárias; que a tutela das polícias permitisse «regular» a «malha» da investigação; e que o positivismo legalista contivesse os magistrados nos trilhos técnico-burocráticos que, aliás, sempre tinham

⁵ Tivemos agora notícia do arquivamento do inquérito pendente no DCIAP iniciado à 11 anos relativo á responsabilidade penal do Presidente da Câmara da Amadora.

⁶ Ibidem.

⁷ Momentos fundamentais do denominado combate á corrupção foram a criação do DCIAP do Ministério Publico; a transformação cosmética da DCICCIIF da Policia Judiciária ou a extinção da Alta Autoridade Para a Corrupção. Pela sua relevância anotam-se ainda as centenas de conferências; seminários e colóquios sobre o tema.

constituído o seu habitat natural. ... o funcionamento da justiça reflectiram uma opção política que não podia ser sem consequências. Em particular, no domínio da criminalidade económica, a capacidade das instituições judiciárias não se consolidou. Só mais tarde, com a crise global, se compreenderia que a desregulação não tinha sido apenas consequência do postulado neoliberal. Constituiria meio e oportunidade para destruir os circuitos «virtuosos» da banca, para potenciar a economia virtual e para «familiarizar» a vida política com condutas marginais que só tardivamente tinham sido criminalizadas e sobre as quais, em qualquer caso, eram parcos os conhecimentos sobre o modus operandi. Neste domínio, a primeira distribuição de fundos comunitários, a expansão da contratação pública e o financiamento de partidos políticos representam historicamente momentos determinantes.”⁸

Falando deste tempo vem à memória que, em 1990, começou o chamado caso UGT, logo avocado pelo MºPº. O caso Partex começou em 1991⁹. O da Caixa Económica Açoreana, iniciou-se em 1988 e só em 1996 se deduziu acusação. A par desses havia cerca de mais duas dezenas da mesma índole, espalhados pelos DIAPs de Lisboa e Portos como é o caso do Vale do Navio, começado em 1987; do aeroporto de Macau, começado em 1990 e o do ministério da Saúde, começado em 1989.

A exposição mediática, para a qual os magistrados não estavam preparados, os incidentes do processo, e a morosidade do seu andamento, acabaram por vincar na opinião pública uma dupla ideia negativa sobre os tribunais: que são ineficientes e que são reféns dos desequilíbrios entre a capacidade técnica da defesa e da acusação.¹⁰

A conjugação destes factores criou o clima favorável para que a denominateda “crise da Justiça” entrasse no léxico comum e começasse a ser um tema que, de tanto repetido, se começou a aceitar como verdade irrefutável sem carecer de demonstração, arrastando tudo e todos. Criaram-se, então, as condições necessárias para uma crise de legitimação que surge associada com o fenómeno tão, ou mais grave, que é a crise da autoridade dos Tribunais.

⁸ “Recados a Penélope” pág. 105 e seg.

⁹ Notícia do público de 15/01/2001 Tribunal de Instrução Criminal (TIC) de Lisboa deixou prescrever o caso Partex/Fundo Social Europeu (FSE), tendo o Conselho Superior da Magistratura (CSM) instaurado um processo ao juiz instrutor do caso, revelou fonte judicial à Lusa. Segundo a mesma fonte, o caso Partex/FSE encontrava-se em fase de instrução no TIC de Lisboa desde 1997, tendo no decorrer da instrução sido destacados dois magistrados judiciais para despachar os outros processos que estavam afectos ao juiz do caso Partex.

¹⁰ Como refere Boaventura Sousa Santos (Visão de 17/12/2009 Justiça: a década da visibilidade) Considerando que a criminalidade complexa, em especial, a criminalidade económico-financiera, a corrupção, o tráfico de influências e o abuso do poder têm sido factores importantes na degradação da nossa vida colectiva, é forçoso concluir que o sistema judicial tem contribuído, por omissão, para este estado de coisas. É extenso o rosário de casos em que os tribunais se deixaram enredar de maneira inglória e com um desprezo total pela exigência cidadã de transparência e justiça: fundos sociais europeus, Partex, facturas falsas, Caixa Económica Açoreana, JAE, Universidade Moderna, Caso da Mala, Freeport, Portucal, Operação Furacão, Apito Dourado, Somague. O que se conhece de casos mais recentes (Caso BCP, Caso BPN e Face Oculta) não nos sossega quanto ao seu destino.

Secundando esta perspectiva também Artur Costa refere que ¹¹ “*a segunda fase, depois de meados da década de 90, corresponde à chamada crise da justiça, a da descoberta, um pouco por toda a Europa, de que esta estava em crise.A estes casos veio juntar-se a exasperação dos conflitos entre magistraturas e outras corporações da justiça, como se já não bastassem os outros problemas que afectavam as instituições judiciárias, todas elas procurando tirar proveito da situação pantanosa*”.

A comunicação social foi um dos principais veículos da divulgação dessa crise, que passou a ser a crise por excelência, remetendo para o limbo as outras crises. ¹²

Assim, pode-se afirmar que a característica deste momento das relações entre Tribunais e Comunicação foi, primeiro lugar, o clima de intimidade (Bem expressa nas notícias de primeira pagina do Jornal Independente) a que logo se seguiu o tempo da desconfiança mútua, alimentada por uma mediatização da crise.

Estamos agora num outro ciclo, surgido na última década, marcado por momentos em que a tensão institucional, usando a comunicação social como palco, atingiu as fronteiras do admissível numa democracia consolidada.

O processo Casa Pia foi o detonador de uma crise não só da Justiça como, também, política, pois que para alguns membros desta classe os “sinos tocaram a rebate” perante o atrevimento judiciário, nomeadamente quando da detenção, e posterior prisão, de um destacado membro do Partido Socialista. ¹³

A partir daí, e no domínio das relações institucionais, ficou claro o nível do apreço e a perspectiva que, para parte do poder político, deveria animar as relações com os tribunais: a alteração aos regimes de férias judiciais; subsistema de cuidados de saúde; questões remuneratórias; conflitos entre as cúpulas da magistratura judicial e do Ministério Público sobre os poderes na condução do processo judicial, em especial, na condução da investigação criminal; conflitos dentro dos corpos profissionais, entre o Bastonário da Ordem dos Advogados e respectivos Conselhos Distritais, entre a Associação Sindical de Juízes e o Conselho Superior da Magistratura, entre o Sindicato do Ministério Público e a Procuradoria-Geral da República, foram meros episódios de um mal-estar mais profundo.

¹¹ Revista do Ministério Publico nº107-Julho Setembro de 2006-Justiça e Comunicação social

¹² Segundo o mesmo autor este período coincide com o processo das «FP 25» e o arrastamento do «caso Otelo», o processo do sangue contaminado, as fraudes relacionadas com os subsídios do Fundo Social Europeu, os famosos arquivamentos desses e outros processos por prescrição, que tiveram na sua base um desajustamento entre a entrada em vigor do novo Código de Processo Penal de 1987 e as alterações introduzidas no Código Penal pelo DL 48/95, de 15 de Março. O caso foi tão saliente que ultrapassou as fronteiras do nosso país. O prestigiado diário madrileno El País de 14 de Novembro de 1998, dedicou-lhe uma larga notícia, que intitulou: «El Supremo português archiva los casos de corrupcion durante el Gobierno de Cavaco»

¹³ O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22-03-2011 é exemplar na apreciação dos factos e no enquadramento jurídico relativo á situação em apreço.

Tais conflitos institucionais aprofundaram as percepções negativas dos portugueses sobre o sistema judicial e minaram a sua legitimidade social.

No universo do judiciário surgem, agora, com uma inusitada proficiência, os “opinion makers”, debitando análises sobre o sistema de justiça e, muitas vezes, julgando o julgamento.

Ficam para História os artigos que, a propósito do processo Casa Pia, escreveram alguns dos mais conceituados comentadores. Para muitos aquele processo surgiu como a possibilidade de um “caso Dreyfus” á escala doméstica no qual, ao fim e ao cabo, o que interessava não era saber o que realmente aconteceu, mas o que se pretendia que se pensasse ter acontecido, muitas vezes ao saber dos preconceitos, e pré-juízos, quando não de acordo com “His Master’s Voice”.¹⁴

Tomar posição sobre a crise da justiça tornou-se num imperativo categórico para políticos, e comentadores, no qual, muitas vezes, o desconhecimento concreto só tem paralelo na assertividade com que todos se pronunciaram.¹⁵

Em directo, e sem reserva, em programa televisivo¹⁶ colocam-se advogados e arguidos a reelaborar o julgamento do Processo Casa Pia, opinando e depondo segundo os seus interesses e as suas percepções e intuições^{17/18}. Temas como as escutas telefónicas, ou a prisão preventiva, suscitam debates acalorados que primam, muitas vezes, pela ausência de opiniões fundamentadas e objectivas, construtoras de cidadania num Estado de Direito, antes se tomndo posição consoante os preconceitos que nos animam (como é o caso das escutas no processo Face Oculta)

Como refere o jornalista Joaquim Vieira *Considerou-se, a partir de certa altura.....que relatar os factos, só por si, não chegava. Isto é, já não era suficientemente digno, nobre para a profissão de jornalista. Era preciso acres-*

¹⁴ Exemplar o programa televisivo “Prós e Contras” de 02/09/2009 que teve por objeto o denominado processo Freeport

¹⁵ Notícia o i de 08 de Março de 2012 que várias personalidades nacionais, entre o cineasta António-Pedro Vasconcelos, o maestro António Victorino de Almeida ou o fadista Carlos do Carmo, criaram uma petição pedindo à Assembleia da República que investigue a investigação do processo Casa Pia. Em declarações à Agência Lusa, António-Pedro Vasconcelos explicou que, por detrás desta petição, está um conjunto de pessoas que acompanharam o processo da Casa Pia e, em particular, o processo que envolveu o apresentador Carlos Cruz, e aperceberam-se de que se tratava de “um caso bastante assustador”, com contornos “preocupantes para a democracia e para um Estado de Direito”. “Houve atropelos constantes na investigação, foi frequentemente, para não dizer sempre, adulterado e invertido o ónus da prova e aquilo que é fundamental num Estado de Direito que é a presunção de inocência, em que a investigação e a inquirição dos assistentes está cheia de erros”, justificou.

¹⁶ Prós e Contras em 7 de Setembro de 2010

¹⁷ Para Henrique Monteiro, director do Expresso, “a nossa investigação é má, não presta!” Referindo-se à investigação criminal do Casa Pia pergunta o mesmo se a convicção dos julgadores do caso não se terá ficado antes a dever a uma crença, coisa diversa da convicção que anda atrelada à verdade, sendo aquela um fenómeno ideológico. Henrique Monteiro acha a investigação do caso “uma enorme vacuidade”.

¹⁸ Pesou a experiência anteriormente adquirida noutras produções televisivas como o denominado “caso Esmeralda” que se transformou perante a opinião pública num autêntico prélvio clubístico

centar mais alguma coisa. E, então, aparece aquilo a que eu chamaria o jornalista pavão, que é o jornalista que quer meter mais algumas penas coloridas nos trabalhos que faz e, então, acha que fica muito mais interessante e bonito o seu trabalho se acrescentar com opiniões próprias, com análises de carácter subjectivo, com muitos adjetivos pelo meio, qualificações sobre os factos e sobre as pessoas, com certas imagens mais ou menos coloridas e, portanto, que o trabalho só está completo assim..... Daqui resulta que os jornalistas tendem a substituir-se aos comentadores, aos opinion makers em Portugal, para fazer passar a sua suposta verdade sobre aquilo que é o «politicamente correcto». Portanto, os próprios jornalistas defendem o que é o «politicamente correcto» daquilo que não é «politicamente correcto» e assumem-no em reportagens, em entrevistas, em textos noticiosos nos quais, de facto, está ausente o tal rigor noticioso. Enfim, quanto a mim, aquilo que deveria caracterizar a actividade noticiosa.

19

Para culminar reforma-se o Código de Processo Penal, não em consequência da elaboração doutrinal, ou jurisprudencial, mas tendo como ponto de referência as sombras do processo Casa Pia, afirmado expressamente o então Ministro da Justiça Alberto Costa que foi o mesmo guiou as alterações.²⁰

No entretanto, a inquietude entre o poder político e os tribunais é potenciada por sucessivos casos que tocam todos os arcos do espectro político, e financeiro, e vão desde a base até ao topo; vão do Norte ao Sul; da Administração local á Administração Central vão do Freeport á Face Oculta e, passando pelo Portucale, visitam o BPN e outros quejandos.

O desenrolar de muitos destes processos, recheado de vicissitudes, desenrolando-se ao longo de anos, é incompreensível para muitos cidadãos, tal como também o é o seu desfecho²¹. Percebe-se na opinião pública um desprestígio subjectivo que transparece na classificação do país nos Índices de Percepção da Corrupção.

Sobre todas estas vicissitudes se aperceberam muitos dos jornalistas que se dedicam á área dos tribunais transmitindo para a opinião pública informação objectiva. Porém, e paralelamente, num “jogo de sombras chinesas”, começou a tomar forma um novo fenómeno no qual o amadorismo na tentativa de manipulação da imprensa é substituído por profissionais que, estrategicamente, utilizam os media, condicionando a opinião publica.²²

¹⁹ Colóquio organizado pela Alta Autoridade para a Comunicação Social pag 91 “Traçar as fronteiras entre opinião, especulação e notícia”

²⁰ Diário de Notícias de 15 de Setembro de 2010.

²¹ Paradigmático o caso Freeport que depois de estar parado durante vários e forma inexplicável, com os responsáveis pela acção penal, ignorando a sua existência, passou da imputação de um crime com indícios de corrupção para um crime de extorsão evidenciando uma olímpica mudança de estratégia processual.

Infelizmente ficou por apurar o misterioso desaparecimento de 6.9 milhões de Euros (conf Jornal de Notícias de 19-07-2010).

²² Não se pode remeter para o limbo das realidades indesejadas o facto de a relação entre os media e os tribunais se ter revelado uma fonte de novos riscos para alguns dos valores

Hoje, a relação entre Tribunais e Comunicação Social escreve-se de muitas maneiras e com preocupações diversas no que diz respeito à ética e a deontologia. Oscilamos entre a notícia objectiva e o “jornalismo de investigação” isento, tantas vezes importante para a formação de uma opinião pública esclarecida, e a opinião preconceituosa, conduzindo a distorções da realidade.

Na primeira a transparência e a visibilidade que deve rodear os tribunais, nele se implicando a crítica fundamentada, que é cimento do Estado de Direito; na segunda está latente a deslegitimização, ou erosão, quantas vezes deliberada, do papel dos Tribunais. Para esta todos os motivos são válidos para trazer para a praça pública a decantada crise da justiça e a ineficiência dos juízes.^{23/24}

E se é certo que uma mentira, por muito repetida, não se transforma numa verdade, não deixa de nos causar a maior perplexidade verificar que, pelo mesmo diapasão, afinam alguns dos pensadores a que nos habituamos a dar crédito optando, também eles, por uma crítica infundamentada.²⁵

Os tribunais e os juízes, impossibilitados de responder, tornam-se, assim, a catarse, ou o “pusching ball”, de uma sociedade descontente com ela própria e desejosa de encontrar responsáveis pela situação em que se encontra. Esse desejo alimentado por bons, e maus, motivos tem por consequência o desprestígio dos tribunais; o enfraquecimento da força das suas decisões e, por último, a deslegitimização e a perda de autoridade.

Porém, tal constatação não pode esquecer que muitas das críticas dirigidas ao funcionamento do sistema judicial, e transmitidas pelos órgãos de comunicação social, formatando a opinião pública, são fundamentadas e constituem um contributo positivo de cidadania.

fundamentais dos actos do juiz, nomeadamente a independência e a imparcialidade. Na verdade os fluxos de informação não se limitam a descrever o que acontece no campo da jurisdição, mas, muitas vezes, pressionam aqueles que a exercem por vezes com grande intensidade e sem que se visualize a garantia efectiva ou suficiente para obstar a que isso aconteça o que traz á colação a questão da auto-regulação.

²³ Não resistimos ao desafio de a título de exemplo chamar á colação um caso concreto. Na verdade desde que em 18/10/1989 foi pronunciado no Supremo Tribunal de Justiça o Acórdão com a infeliz expressão “coutada do macho lusitano” existiram milhões de decisões proferidas por tribunais portugueses. Melhores, ou piores, todas tiveram por denominador comum o exercício de uma função constitucional que se consubstancia a protecção de direitos consagrados na Lei, legitimando-se pelo respectivo procedimento. Porém, a expressão em causa é repetida até à exaustão por alguns dos “fazedores de opinião” pretendendo significar com a mesma o paradigma de uma forma típica de exercer a função de julgar englobando acriticamente todos os juízes.

²⁴ A título meramente exemplificativo de artigos opinativos “Uma justiça sem Defesa” Expresso 20 de /06/2009; “Podridão da Justiça” Expresso de 1/05/2009 “Suprema Bofetada” Martim Ramires Sol de 2/06/2007 “Justiça e Preconceito” Vicente Jorge da Silva Sol 24/11/2007 “Duas Palmadas no rabo ao apito Dourado” Vicente Jorge da Silva “Diário de Notícias” de 31/05/2006; “O juiz macho e o apalpão latino” Fernanda Câncio Diário de Notícias de 19/01/2007 “Os Olhos Mortos da Justiça” de Vicente Jorge da Silva Diário de Notícias de 24/01/2007

²⁵ Nesta linha se encontram António Barreto quando, em 27 de Fevereiro de 2010 afirmava no Expresso a suspeita do pagamento a magistrados Judiciais ou do Ministério Publico de informações em segredo de Justiça ou António Arnaut afirmando para o “Campeão das Províncias” em 29/04/2010 que “a corrupção já chegou às magistraturas”

A questão que então emerge é do equilíbrio a procurar nesta relação entre Comunicação social e Justiça e relativamente á qual muitos alimentam um pensamento de desânimo. Nesses sentido vão as palavras desiludidas de Cunha Rodrigues ao afirmar que acreditou que era possível construir uma relação eticamente fundada, transparente e sustentável entre justiça e comunicação social para logo a seguir concluir: *Não era!*²⁶

Pelo mesmo diapasão se pronuncia Antoine Garapon, quando, sustentando-se na violação de direitos fundamentais, afirma que a ameaça que os média fazem pairar sobre a estrutura simbólica da justiça revelar-se-á talvez mais perigosa do que alguns atentados a certas liberdades públicas. Segundo o mesmo o símbolo *impõe uma distância. Ora, os média aboliram as três distâncias essenciais que são a base da justiça: a delimitação dum espaço protegido, o tempo diferido do processo e a qualidade oficial dos actores deste drama social. Eles distorcem o quadro judicial, paralisam o tempo e desacreditam a autoridade. ...Na verdade o enfraquecimento das autoridades instituídas corresponde a uma perda de soberania da democracia sobre si mesma.Os media constituem por isso uma autoridade bem real, mas desconcertante porque inconsistente, inconstante e inconsequente, ao contrário de qualquer instituição reconhecida e considerada, estável e operante.*

*Esse recurso selvagem à opinião pública é igualmente prejudicial porque incute a ideia de que, numa democracia, o melhor juiz é a opinião pública*²⁷

Em última análise está em causa uma ética de comportamentos.

Efectivamente, medias e justiça vigiam-se mutuamente. A missão da imprensa é informar de forma crítica e nesse exercício comprehende-se a Justiça. Por seu turno a esta compete garantir a cada cidadão a presunção de inocência e o direito a um processo justo. Esta tensão faz deflagrar um paradoxo para os cidadãos num Estado de Direito pois que se, por um lado, o direito a uma informação livre e crítica é uma das condições de um regime democrático, por outro, o seu exercício pode comprometer um certo número de direitos fundamentais desses mesmos cidadãos como é a presunção de inocência, o respeito pela vida privada ou o direito a um processo justo. A escalada de conflito entre os medias e a Justiça corre o risco de se fazer á custa do cidadão.

Nunca se poderá eliminar totalmente tal tensão porque é inteiramente diferente a lógica e finalidades que inspiram media e justiça. Os primeiros privilegiam a rapidez enquanto que a justiça adopta um funcionamento lento, e reflectido, pois que o seu objectivo não é a rapidez e o interesse do público, mas a equidade.

Em última análise as divergências resultam das funções diferentes que ocupam e não são negativas pois que a imprensa e a justiça não são, nem podem ser, amigos. Quando muito serão parentes distantes entre os quais é

²⁶ Recado a Penélope pag 103 e seg.

²⁷ O Guardador de Promessas pag 77 e seg

preciso manter um diálogo que seja correcto, mas eticamente sem quaisquer concessões, por forma a garantir um equilíbrio fundamental num Estado de Direito.²⁸

II

A forma como ocorre a relação Tribunais e media tem importantes consequências, positivas e negativas. A primeira cinge-se ao facto de uma actividade de claro interesse público sair do mundo fechado dos Palácios de Justiça, adquirindo uma maior visibilidade junto dos cidadãos. Em simultâneo aqueles que exercem a função de julgar podem ver reflectido na comunidade o sentir da sua decisão, capacitando-os para uma eventual auto-critica. Porém, as expectativas da visibilidade mediática trazem consigo as inerentes patologias entre as quais a da prática pouco rigorosa no exercício da função de informar e de contribuir para formar uma opinião, expressão de atitudes desatentas à complexidade das questões e à especificidade e sensibilidade dos interesses em jogo. E isto será assim quando, recorrendo a uma compreensão holística, concluirmos pela instrumentalização dos meios de comunicação social num desafio a direitos fundamentais como a liberdade de expressão e informação.

A afirmação de um exercício da função de julgar dentro dos limites da racionalidade e da legalidade, legitimando-o por um escrutínio público exercido pela comunidade informada pelos meios de comunicação, não pode esconder o pressuposto fundamental de que estes são uma outra forma de poder, o que, como refere Perfecto Ibanez, lhes confere um status de ambiguidade constitutiva. Contribuem objetivamente para formar o “espaço público”, que é a essência mas, ao mesmo tempo, as suas dimensões e os interesses políticos e financeiros que, muitas vezes, os movem, conjugados com a enorme capacidade de irradiação, decorrem sem a existência de contrapesos eficazes que funcionem como válvula de escape

Porém, como refere Daniel Innerarity (*O Novo Espaço Público* pag 49 e seg.) tal espaço público não é algo de uniforme, mas sim um produto poliedrico duma criação dos meios de comunicação que ampliaram enormemente as dimensões do comum, e do público, que de outro modo não seriam tão amplos e visíveis. Essa comunidade, criada pelos meios de comunicação e pela opinião, é um espaço que funciona segundo uma lógica própria. Compreender essa lógica é fundamental para se não confundir a ideia normativa de espaço público com a opinião pública que os meios de comunicação de facto configuram.

A comunicação é, efectivamente, o lugar onde se constrói o comum, mas este comum tem muito pouco valor de realidade e resulta de um dispositivo de construção social.

²⁸ Conf. Dirk Voorhoof “La relation entre les Medias et la Justice”

A questão é, assim, de encontrar a forma como nesse espaço público, construído de forma tão desigual, é possível transmitir a informação sobre os Tribunais que fundamenta a sua legitimidade. Na verdade, quando se fala sobre o Poder Judicial, ou sobre a crise do sistema judicial, está subjacente a questão da legitimidade dos juízes ou da existência de um deficit de legitimação democrática da jurisdição. Na génesis desta legitimidade no que concerne ao exercício da jurisdição, e como refere Luigi Ferrajoli, encontra-se a legitimação formal, que é avalizada pelo princípio da legalidade (sobretudo penal) e da sujeição do juiz à lei e a legitimação substancial, que consiste na função e capacidade da jurisdição de tutelar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Ao juiz compete o desempenho de uma função de garantia, da efectividade dos direitos fundamentais e, em geral, da observância da legalidade. A sua legitimidade adquire-se (ou não) pelo correcto exercício da função dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

De tal conjugação só pode resultar uma leitura. Na verdade, se a visibilidade transporta para o eixo do espaço público os termos em que se processa a administração da justiça tal só poderá contribuir para a qualidade desta se for assumida a objectividade e a qualidade da Informação.

Ponto é que Magistrados e Jornalistas estejam á altura dos desafios!